



039
SMM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.680
De 12 de junho de 1.981

Autoriza o Executivo a permutar terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de junho de 1.981, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Executivo, em nome do Município, autorizado a permutar a área de terra descrita na item I, por outra de propriedade de Gregório Paralli, descrita no item II, desta Lei.-

I - ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado no alinhamento predial da Av. Gutenberg; daí segue no sentido S (Sul), com distância de 43,25 m, até atingir o ponto 1 (um), localizado na intersecção das divisas da área a ser permutada com as divisas da área de terra de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araraquara; daí segue no sentido W (Oeste), com distância de 15,40 m, até atingir o ponto 2 (dois), localizado na intersecção das divisas da área a ser permutada com as divisas de terra de propriedade do Instituto de Cegos de Santa Luzia; daí segue no sentido S (Sul), com distância de 2,40 m, até atingir o ponto 3 (tres), localizado na intersecção das divisas da área a ser permutada com as divisas da área de terra de propriedade do Instituto de Cegos de Santa Luzia; daí segue no sentido W (Oeste) com distância de 3,60 m, até atingir o ponto 4 (quatro), localizado na intersecção das divisas da área a ser permutada com as divisas da área de terra de propriedade da Sra. Leide S. Boschiero Fasolo; daí segue no sentido N (Norte), com distância de 16,30 m, até atingir o ponto 5 (cinco), localizado sobre essa mesma intersecção; daí segue no sentido E (Leste), com distância de 2,00 m, até atingir o ponto 6 (seis), localizado também sobre essa mesma intersecção; daí segue no sentido N (Norte), com distância de 29,15 m, até atingir o ponto 7 (sete), localizado no alinhamento predial da Av. Gutenberg; daí segue no sentido E (Leste), com distância de 16,90 m, até atingir o ponto 8 (zero), início desta descrição perfazendo uma área de 767,77 m². Decreto nº 2-891 A da Assessoria de Planejamento.

CONFRONTAÇÕES:-

- FACES:- 0-1 - com a área de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araraquara
1-2, 2-3 e 3-4 - com a área de terra de propriedade do Instituto dos Cegos de Santa Luzia
4-5 e 5-6 - com a área de terra de propriedade da Sra. Leide S. Boschiero Fasolo.-



050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

11.02

CONFRONTAÇÕES:-

- FACES:-** 6-7 - com a área de terra de propriedade da Sra. Leide S. -
Boschiero Fascio
7-0 - com o leito da Av. Gutenberg.-

II - ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DE GREGÓRIO PARELLI

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Inicia na intersecção com a divisa dos lotes 16, 17 e 20; daí segue na distância de 24,73 m pelo quadrante NE até a divisa com o Sr. Savério Ianelli e outro; daí deflete a direita e segue na distância de 30,70 m no sentido NS até a intersecção com o alinhamento predial da Av. 5; daí deflete a direita e segue pelo referido alinhamento predial da Av. 5 na distância de 18,00 m pelo quadrante SW; daí deflete a direita e segue pelo quadrante NW na distância de 30,00 m até encontrar o início desta descrição. Desenho nº 1 - 5 - 1280 do DOSP - Departamento de Obras e Serviços Públicos. Área de terra constituída pelo lote nº 19 - Quadra G, do Jardim Nova América, com superfície de 640,95 m².-

CONFRONTAÇÕES:-

- FACES:-** nos fundos - com os lotes 17 e 18 do Jardim Nova América na lateral direita - com o Sr. Savério Ianelli e outro na frente - com a avenida 5 na lateral esquerda - com o lote 20 do Jardim Nova América

Artigo 2º - Havendo diferença entre os valores dos imóveis, o permutante, cujo imóvel tiver valor inferior ao do outro, pagará a diferença.-

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, onerarão a verba própria do orçamento vigente.-

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) de junho de 1.981 (mil novecentos e oitenta e um).-

Deputado
DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls.nºs 161 e 162 do livro competente nº 16.-

PGP/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 47/81
Processo 86/81